ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 790, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõem sobre Alteração do dispositivo da Lei Municipal n° 666, de 14 de dezembro de 2015, que criou o Conselho Municipal dos Diretos da Pessoa com Deficiência - COMPED, e dá outras providências.

O Senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as disposições da Lei Municipal n° 666/2015, art. 5°, que trata da constituição e da composição dos membros e respectivos suplentes.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1°. A Lei Municipal n° 666, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5°.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coari será composto por 6 (seis) membros, com a seguinte composição: 06 (seis) integrantes titulares e 06 (seis) integrantes suplentes, sendo 3 (três) representantes de entidades não governamentais e 3 (três) representantes do poder público municipal com titulares, e, igual número de suplentes.

I - Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

a) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS;

b) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal Saúde - SEMSA;

c) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II - Representação das entidades e/ou associações não governamentais que prestam atendimento ou não à pessoa com deficiência, titulares e respectivos suplentes:

a) 01 representante de pessoa com deficiência maior de 18 (dezoito) anos usuário de política pública oferecida pelo município;

b) 01 representantes de pais ou responsáveis por pessoa com deficiência usuário de política pública oferecida pelo município; e,

c) 01 representante de Instituições Sociais do município devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, que desenvolvam ações e trabalhos com Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único: A cada titular indicado pelo Poder Público e pelas entidades e/ou associações, caberá um suplente."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a alteração deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 13 de janeiro de 2023.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari